

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LUIZ ALVES, também intitulada de **CDL**, fundada em 20 de novembro de 1991, com sede a Rua Professor Simão Hess, nº 571, sala 06 – Vila do Salto – CEP: 89128-000 – Luiz Alves/SC e foro da Comarca de Navegantes/SC é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

Parágrafo primeiro: Dos fins da Associação:

- a) Promover, no âmbito municipal, a aproximação dos Dirigentes Lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca;
- b) Criar clima propício à cooperação e a troca de ideias e informações nos estudos e defesas dos problemas que lhe são peculiares, difundindo suas soluções aos associados;
- c) Defender o princípio da liberdade, que se desdobra, no campo político, sob forma de democracia e no campo econômico, no primado da livre iniciativa;
- d) Promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade lojistas e difundir seus resultados;
- e) Manter como órgão da Câmara, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), com Regimento próprio, bem como outros serviços de interesses da atividade, comercial;
- f) Cooperar com as autoridades no sentido de promover maior bem estar comum;
- g) Colaborar com as entidades congêneres na defesa dos altos interesses das atividades peculiares, ao comércio.

Parágrafo segundo: Dos objetivos da Associação:

- a) Estimular as iniciativas e Ante-projetos de Lei que possam contribuir para o desenvolvimento do Comércio Lojista, objetivando sempre os superiores interesses do País;
- b) Prestigiar a Confederação Nacional dos Diretores Lojistas e a Federação dos Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, respeitando e cumprindo seus Estatutos;
- c) Esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo Comércio em geral, acerca do indispensável concursos das lojas e varejo no difícil e delicado trabalho de promover o transporte, a circulação e a distribuição dos bens produzidos, no mercado consumidor;



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

- d) Melhorar o conhecimento técnico especializado dos sócios da Câmara, quer instituindo cursos ou adotando outro meio de aproveitamento e ilustração cultural em proveito do adiantamento e progresso profissional de cada um.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 2º - Para a admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral expressando seu interesse em compor o quadro de associados da CDL e deverão preencher as seguintes condições:

- a) Constituírem empresa que se dedique ao Comércio Lojista e/ou Prestadores de Serviços;
- b) Gozarem de reputação e conceito adquiridos pela prática dos atos da vida comercial e ser possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- c) Encaminhar ao Presidente da Câmara, pedido de inscrição, acompanhado do contrato social e demais alterações e prova de se encontrarem legalmente constituídos;
- d) Que o pedido de inscrição tenha parecer favorável da diretoria em exercício, aprovado nas reuniões ordinárias mensais.

Art. 3º - O número de sócios com direito a voto não será inferior a 10 (dez) nem superior a 200 (duzentos);

Parágrafo 1º - Se um dos sócios efetivos, com direito a voto, alterar o seu contrato institucional, para a entrada ou saídas de um ou mais sócios, sua permanência no quadro social dependerá da ratificação, adotando-se para esse ato a prática da norma referida na alínea d do artigo 2º;

Parágrafo 2º - Enquanto não se verificar a ratificação mencionada o sócio ficará com seus direitos temporariamente suspensos;

Parágrafo 3º - Negada a ratificação, processar-se-á, imediatamente o desligamento do sócio do quadro social, não cabendo desse ato qualquer reclamação ou recurso.

Art. 4º - Os seus associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

- a) O direito a voto e de ser votado dos associados, deverá ser exercido nos termos dos estatutos de cada CDL e esses associados deverão, obrigatoriamente, estar identificados no sistema da Federação, há pelo menos 01 (um) ano, exceção feita em caso de eleição da primeira diretoria de uma CDL.

Art. 5º - Cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto, independente do número de representantes presentes.

Art. 6º - Para demissão espontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe a solicitação de seu afastamento temporário, ou definitivo, através de correspondência dirigida a diretoria da CDL.

Art. 7º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) Não pagarem por três meses consecutivos a contribuição devida e que não saldarem seu débito até o décimo dia a partir da notificação pela tesouraria;
- b) Infringirem o presente Estatuto ou agirem contra os interesses da Câmara ou contra suas finalidades.

Art. 8º – São direitos dos sócios:

- a) Representar-se nas reuniões da Câmara por meio de diretores, sócios ou prepostos devidamente credenciado;
- b) Votar e ser votado na pessoa de um dos seus representantes, ressalvando o disposto no artigo 4º deste Estatuto;
- c) Tomar parte das reuniões, assembleias, deliberações, apresentar sugestões;
- d) Participar de todas as atividades e serviços da Câmara.

Parágrafo único: Os associados de outras categorias, sem direito de votar e ser votado terão seus direitos fixados no momento da criação da categoria a qual venham pertencer.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Trabalhar pelos objetivos da Câmara;
- b) Pagar em dia as contribuições que lhe couberem;
- c) Por consideração recíproca, é obrigatória a presença de um representante de cada empresa a todas as reuniões e assembleias;
- d) Cumprir o presente Estatuto, bem como os Regulamentos e Deliberações aprovadas ou emanadas da administração da Câmara;
- e) Comparecer as reuniões semanais, quinzenais ou mensais, admitida apenas três (03) faltas, desde que justificadas.

Art. 10º - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA CDL: Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuições mensais, aprovado em assembleia geral, de acordo com a tabela fixada pela diretoria executiva.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

Parágrafo primeiro: A contribuição poderá ser reajustada pela diretoria executiva com a aprovação do conselho deliberativo;

Parágrafo segundo: A diretoria poderá instituir uma cobrança adicional no mês de dezembro, além da prevista para esse mês, intitulada como décima terceira mensalidade, desde que haja aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 11º - O sócio que faltar a mais de três (03) Reuniões e Assembleias sem motivo justificado sofrerão as seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Em caso de reincidência, suspensão do direito de voto por 04 (quatro) reuniões em que haja votação, para os sócios com direito a voto, e suspensão para os sócios sem direito a voto, por 04 (quatro) reuniões;
- c) Em caso de segunda reincidência, suspensão definitiva do direito a voto, passando o reincidente a sócio sem direito a voto, e no caso de ser sócio sem direito a voto desligamento do quadro social;
- d) Em casa de terceira reincidência, desligamento do quadro social.

Parágrafo único: As reincidências se compreendem por período de 06 (seis) meses, a partir da primeira falta.

Art. 12º - As penalidades serão aplicadas automaticamente e obrigatoriamente por ato da Diretoria através do Presidente, após a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votantes presentes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A CDL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho Fiscal.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

Parágrafo único: O exercício de qualquer cargo, em qualquer dos órgãos de que trata este artigo, não dá direito à remuneração de espécie alguma pelos cofres sociais.

Art. 14º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor Tesoureiro;
- e. Diretor de Relações Públicas;
- f. Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito;
- g. Diretor Social;

Art. 15º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida reeleição por mais de um mandato consecutivo.

Parágrafo primeiro: A eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, ocorrerá sempre na última quinzena do mês de novembro, sendo que os membros eleitos assumiram seus respectivos cargos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 16º - Ocorrendo a renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo único: Ocorrendo a renúncia do Vice-Presidente, assume o secretário da gestão atual para a convocação de novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a partir da renúncia.

Art. 17º - O mesmo critério eletivo do parágrafo único do artigo 15º será aplicado em caso de renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) Exercer a direção administrativa da Câmara e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Extraordinárias;
- c) Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Câmara, inclusive títulos de créditos de qualquer natureza;
- e) Autorizar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os pagamentos das despesas e contas da Câmara, bem como as compras de material necessário ao funcionamento do mesmo;
- f) Admitir, demitir, punir e licenciar consultores, auditores, advogados e empregados da Câmara cujos vencimentos serão fixados pela Diretoria.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente temporariamente ou em caso de impedimento, e suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 20º - Na ausência temporária ou impedimento de qualquer dos Diretores, substituir-lhe-á o Diretor Secretário

Parágrafo único: A substituição temporária do Diretor Secretário, será efetuada pelo Diretor de Relações Públicas.

Art. 21º - A diretoria compete, sob a Direção do Presidente e Vice-Presidente, a administração da Câmara, conforme, as normas estabelecidas neste Estatuto, cada qual na sua área de competência.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, a critério deste, e extraordinariamente sempre que for necessário, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 23º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Substituir qualquer outro Diretor em sua ausência temporária ou impedimento.

Art. 24º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

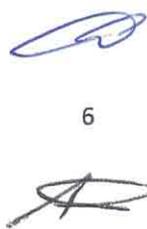
- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- b) Assinar juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Câmara inclusive títulos de créditos de qualquer natureza;
- c) Autorizar juntamente com o Presidente, os pagamentos das despesas da Câmara, bem como as compras de material necessário ao funcionamento da mesma.

Art. 25º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão de Relações Públicas;
- b) Coordenar os contatos com as autoridades públicas e outras entidades;
- c) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos.

Art. 26º - Ao Diretor do SPC compete:

- a) A direção deste órgão;



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

- b) Compor como Presidente o Conselho Diretor do mesmo.

Art. 27º - Ao Diretor Social compete:

- a) Presidir as reuniões da Comissão Social;
- b) Dirigir a vida social da Câmara e suas relações com os sócios.

Art. 28º - Ao Diretor de Aperfeiçoamento Profissional compete à direção da execução dos programas de treinamentos para os empresários e funcionários de empresas lojistas, filiadas a Câmara.

Parágrafo único: O Diretor de Aperfeiçoamento Profissional utilizar-se-á para execução de seus trabalhos de apoio técnico da Federação dos Dirigentes Lojistas de Santa Catarina e do Centro de Desenvolvimento Lojista, órgão da Confederação Nacional dos Diretores Lojistas e da Revista “Diretor Lojista”, informativo técnico da referida Confederação.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocado pelos órgãos da administração da CDL;

Parágrafo segundo: Na primeira reunião os Conselheiros escolherão entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário;

Parágrafo terceiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papeis, o estado do caixa da tesouraria da CDL a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas;
- b) Assistir a diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico financeiro da CDL;
- c) Emitir parecer se consultado pelo Conselho Deliberativo sob matéria referente às finanças da CDL;
- d) Convocar reuniões e assembleias.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30º - A Assembleia Geral, é a reunião dos sócios, previamente convocados, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse relevante.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

Art. 31º - É de competência do presidente da CDL, convocar as Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos ASSOCIADOS quites e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número presente.

Art. 32º - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a diretoria;
- b) Destituir associados e membros da diretoria;
- c) Aprovar planos de trabalho;
- d) Aprovar balanços e contas;
- e) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- f) Alterar ou reformar Estatuto;
- g) Tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria;
- h) Votar orçamento anual e fixar a contribuição mensal dos associados;
- i) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela diretoria;
- j) Dar posse aos diretores e conselheiros eleitos;
- k) Deliberar sobre qualquer assunto de interesses da CDL, não previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: São assuntos que somente poderão ser decididos pela Assembleia Geral:

- a) Eleições;
- b) Destituição dos Administradores;
- c) Aprovação de Contas;
- d) Alteração do Estatuto;

Art. 33º - Para a destituição dos Administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, sendo que em primeira convocação é necessário a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Art. 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 de seus associados efetivos, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados com direito a voto, e meia hora após a primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 35º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo menos, por meio de editais públicos e publicação em jornais de circulação regional ou local. Se na convocação não houver número equivalente à metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados, com exceção do previsto no artigo 22.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

Art. 36º - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a assembleia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos, senão aqueles expressamente indicados.

Art. 37º - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior os de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quorum será considerada válida a eleição.

Art. 38º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 39º - O Presidente tem amplos poderes para manter a ordem e a disciplina durante as reuniões, coordená-las imparcialmente, colher os votos e proclamar os resultados, adiar e encerrá-las quando lhe convier, dando o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 40º - As votações serão normalmente simbólicas, mas a requerimento de qualquer dos associados presentes, com aprovação da maioria e concessão do Presidente, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Art. 41º - As decisões da Assembleia Geral são irrevogáveis.

Art. 42º - O associado novo obriga-se a todas as normas em vigor na data de sua admissão.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 43º - Na reunião do último mês de mandato da atual diretoria (de dois em dois anos), realizar-se-á, em escrutínio secreto, a eleição para a nova Diretoria.

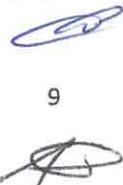
Art. 44º - Cada associado votará secretamente nas chapas apresentadas e que concorrem, devendo ser representantes de empresa diferentes para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Caso ocorra à apresentação de apenas 01 chapa, esta poderá ser eleita por aclamação. Caso não ocorra, o Presidente em exercício deverá convocar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45º - Considerar-se-á eleita a chapa mais votada e tomará posse em data a ser marcada na própria Assembleia de Eleição.

Art. 46º - Em caso de empate, dá-se o prazo de uma hora para nova eleição. Persistindo o empate, o Presidente marcará nova data para eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47º - Não poderão fazer parte da administração da Câmara, ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma empresa.



Art. 48º - Havendo violação do estipulado no artigo anterior, deverá ser feita a substituição do membro por outro de outra empresa.

Parágrafo único: A secretária da CDL deverá conferir os nomes apresentados pelas Chapas e não aceitar a inscrição da mesma quando não for solucionado o problema.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 49º - A Câmara realizará mensalmente uma reunião da Assembleia Geral em dia, local e hora preestabelecidos pela Diretoria, obedecido o disposto no artigo 30º, sem prejuízo de reuniões extraordinárias que se façam necessárias no mesmo mês.

Art. 50º - Haverá mensalmente uma reunião da Diretoria para tratar de assuntos gerais e específicos, designar comissões e quando cada Diretor informará ao presidente sobre as atividades na sua área.

Parágrafo único: Poderá haver reuniões extraordinárias da Diretoria, obedecido o disposto no artigo 30º, sem prejuízo das reuniões mensais a critério do Presidente ou por sugestões de qualquer dos Diretores que requererá a ele a convocação.

Art. 51º - A Diretoria poderá reservar reuniões para a recepção de convidados especiais, cuja presença seja interesse da Câmara.

Art. 52º - A Diretoria poderá instituir comissões de no mínimo 03 (três) elementos e no máximo 07 (sete) para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único: Em cada comissão haverá, obrigatoriamente, um Diretor que a chefiará, devendo ser designado no momento em que esta for instituída, com exceção do Diretor Social.

CAPÍTULO VIII OS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DEPARTAMENTOS

Art. 53º - Fazem parte da estrutura da CDL os seguintes órgãos técnicos e departamentos:

- a) Serviço de proteção ao crédito – SPC, destinado ao fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas, para usuário especialmente associados a este órgão, sendo regido por regulamento próprio, que terá seu diretor representante indicado pela diretoria;

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL
CNPJ: 81.155.012/0001-97**

ASSOCIADOS, sendo em primeira convocação é necessário a maioria absoluta e em segunda convocação é necessário a presença de 1/3 dos associados.

Parágrafo único: Na Assembléia que decidir a extinção, serão eleitos 03 (três) membros para formar a comissão de liquidação, que promoverá o pagamento de eventuais dividas e doará o restante do patrimônio a uma entidade congênere, municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Art. 58º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reuniões plena ou Comissões instituídas com esta finalidade, com poderes especiais delegados.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria ou comissão serão obrigatoriamente homologadas pelo Presidente.

Art. 59º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, e ainda no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo para tanto ter aprovação de 2/3 dos sócios quites.

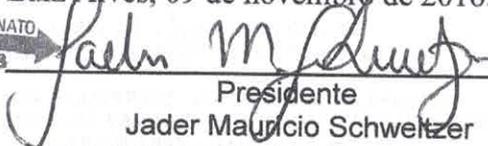
Art. 60º - Serão considerados distintivos da Câmara a bandeira e o escudo, cujas estampas estão anexadas a este Estatuto, sendo suas cores azul e branco, sendo obrigatório uso de todos os símbolos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.

Art. 61º - O Foro da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LUIZ ALVES – CDL, será o da Comarca de Navegantes/SC.

Art. 62º - Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e posterior registro no cartório de títulos e documentos – livro de registros de pessoas jurídica – revogando-se as disposições estatutárias anteriores e o regulamento interno, aviso e instruções que os contrariarem.

Luiz Alves, 09 de novembro de 2016.

TABELIONATO
NOTAS


Presidente
Jader Mauricio Schwelzer

